



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

34

**PROJETO DE LEI N° XX, 05 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Fundo Municipal de Cultura -- FUMCULT, do Município de Tamarana, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º** – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham receber de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** – A gestão e fiscalização do Fundo serão realizadas pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 4º** – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo único** – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil, de sua própria titularidade.

**Parágrafo 1º** – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

**Parágrafo 2º** – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** – O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes submeterá trimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, instituídos pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 05 de Outubro de 2023.



**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores**

Encaminho o presente Projeto de Lei, tendo por objetivo criar e consolidar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura visando o fomento de projetos culturais e também fomento á cultura do Município de Tamarana.

Este projeto busca assegurar a promoção de Políticas Públicas voltadas à cultura, proporcionando a participação de nossa sociedade e provendo os recursos financeiros necessários.

Desta forma, com a criação do Fundo Municipal de Cultura, assegura-se a integração das políticas públicas de cultura conforme Sistema Nacional e Estadual de Cultura, com destinação de verbas para projetos, potencializando a cultura local.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 05 de outubro de 2023.

Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita